

Município: Uberlândia

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1047841

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Município de Uberlândia, relativa ao exercício de 2017, que retornaram a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (arquivo 1922.052 - peça 30 do SGAP) após abertura de vista determinada pelo Exmo. Conselheiro Relator (arquivo 1878.775 e peça 21).

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial, foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução n. 04/2009.

Conforme análise, verificou-se que foi sanada a irregularidade apontada, referente à abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 40.327,29, conforme o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Uberlândia, exercício de 2017, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se, entretanto, que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior
CACGM/DCEM em 07/07/2021

Maria das Graças Vieira da Silva
Analista de Controle Externo
TC 1452-1

Município: Uberlândia
Nº do Processo: 1047841

Exercício: 2017

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO	01/01/17 até 31/12/17	080.333.586-53

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
JOSE RANDAL DA CUNHA	01/01/17 até 31/12/17	365.585.326-20

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
MODESTO GERALDO RABELO	01/01/17 até 31/12/17	966.503.706-49

Município: Uberlândia
Nº do Processo: 1047841

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 foi aprovada sob o nº 12607

Receita Prevista e Despesa Fixada: 2.534.134.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	12607	30/12/2016	25,00	633.533.500,00	556.846.245,71	
Total autorizado na LOA					633.533.500,00	556.846.245,71	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	12778	01/09/2017			5.925,00	5.925,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	12828	13/11/2017			150.000,00	150.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	12829	13/11/2017			212.000,00	212.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	12835	16/11/2017			3.600.000,00	3.600.000,00	0,00
Créditos Suplementares Irregulares							0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	560.814.170,71
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	560.814.170,71

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Uberlândia
Nº do Processo: 1047841

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
12609	11/01/2017		1.222.348,00	676.348,00	0,00
12640	03/04/2017		85.000,00	85.000,00	0,00
12706	01/06/2017		110.000,00	110.000,00	0,00
12716	03/07/2017		592.065,25	592.065,25	0,00
12798	03/10/2017		144.066,67	144.066,67	0,00
12799	01/11/2017		66.383,30	66.383,30	0,00
12800	03/10/2017		110.011,32	110.011,32	0,00
12818	01/11/2017		1.280.000,00	1.280.000,00	0,00
12842	05/12/2017		181.000,00	181.000,00	0,00
12843	06/12/2017		71.724,00	71.724,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	2.614.533,29
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	702.065,25
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	3.316.598,54

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Uberlândia
Nº do Processo: 1047841

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
100 - Recursos Ordinários	97.394.097,90	0,00	0,00	925.029.213,85	714.270.521,78	210.758.692,07	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	180.012,37	0,00	0,00	2.430.000,00	549.644,12	1.880.355,88	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	81.593,21	0,00	0,00	1.263.134,55	828.362,30	434.772,25	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	515.765,79	0,00	0,00	9.503.122,53	1.128.606,89	8.374.515,64	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	22.900,45	0,00	0,00	583.600,00	351.571,82	232.028,18	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	367.817,36	0,00	0,00	9.724.500,00	8.434.967,87	1.289.532,13	0,00
157 - Multas de Trânsito	5.679.388,88	0,00	0,00	17.237.734,11	11.694.495,18	5.543.238,93	0,00
Total				0,00			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

Município: Uberlândia
Nº do Processo: 1047841

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
00 - Recursos Ordinários	745.300.752,40	0,00	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	507.775.858,50	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	592.081,25	592.065,25	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	0,00	0,00	0,00
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	11.691.563,92	0,00	0,00
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	2.379.564,67	110.000,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	2.516.230,01	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	7.287.048,63	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.550.151,64	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	383.049,82	0,00	0,00

Município: Uberlândia
Nº do Processo: 1047841

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	627.846,75	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10.856.955,07	0,00	0,00
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	598.428,96	0,00	0,00
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	90.728,16	0,00	0,00
52 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	3.495.627,25	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	199.240,73	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	6.407.876,94	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	0,00	0,00	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	8.591.999,06	0,00	0,00
Total			0,00

Município: Uberlândia
Nº do Processo: 1047841

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

APONTAMENTO(arquivo 1822.446 - peça 10): Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 40.327,29 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

DEFESA(arquivo 1922.051 - peça 29): cumpre registrar que o crédito adicional aberto por superávit financeiro do exercício anterior (art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64) no valor de R\$592.065,25, foi realizado por meio de autorização legislativa (Lei Municipal no 12.716, de 27 de junho de 2017) e fundamentou-se, acertadamente, no saldo financeiro real existente na da conta bancária no 19.947-8, agência 2591-7, do Banco do Brasil, no qual constava a existência dos R\$ 592.065,25 em 31/12/2016, conta esta vinculada à fonte de recursos da CIDE - Contribuição de intervenção do Domínio Econômico, conforme extratos em anexo (DOC.01).

A Lei Municipal 12.716/2017, e conseqüentemente o Decreto no 17.180/2017, adotou como fundamento a comprovação real da existência do saldo financeiro na conta bancária da CIDE, conforme acima descrito, atendendo na íntegra o que determina o artigo 43 da Lei Federal no 4.320/64.

ANÁLISE: Em cumprimento ao despacho do Exmo. Relator, arquivo 1878.775 e peça 21, essa Unidade Técnica passa a analisar os documentos e justificativas apresentados pelo responsável pelas contas do município de Uberlândia, exercício 2017.

Foi juntado à defesa conforme arquivo 1922.052 - peça 30, extrato bancário conta no 19.947-8, agência 2591-7, do Banco do Brasil, onde demonstra o saldo de R\$ 592.065,25; Lei Municipal 12.716, de 27 de junho de 2017 que abre crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes no valor de R\$ 592.065,25 dentre outros documentos.

Conforme planilhas de Caixa e Bancos extraídos do Sicom/Consulta anexas a este estudo técnico, a conta do Banco do Brasil, agência 2591-7 e conta nº 19.947-8 da CIDE - Contribuição Intervenção Domínio Econômico, consta saldo inicial em 2017 de R\$ 570.021,66 e R\$ 22.059,59 totalizando um montante de R\$ 592.081,25.

Portanto, diante do exposto, e dos documentos apresentados pela defesa fica sanada a irregularidade apontada no exame inicial(Arquivo 1822.446 - peça 10).

Município: Uberlândia
Nº do Processo: 1047841

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
2.534.836.065,25	2.038.206.416,00	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)

Tipo Informado				Tipo Recolocado			
Decreto	Valor	Remanejamento	Transposição	Transferência	Crédito Adicional	Alteração de Fonte	Alteração Gerencial
Remanejamento	186.748.881,66	186.748.881,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transposicao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.: Síntese do Relatório anexado à PCA.

Município: Uberlândia
Nº do Processo: 1047841

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

O município, em sua execução orçamentária, utilizou corretamente os instrumentos previstos no art. 167, VI, conforme demonstrado no item 2.5.

Considerações:

À vista da recorrência de utilização pelos municípios dos instrumentos previstos no art. 167, Inc. VI, e em sua maioria, de maneira incorreta, apresentamos, em síntese, os conceitos contidos nas Consultas nº 862749 de 25/06/2014 e nº 958027 de 02/03/2016 – TCEMG, objetivando uma melhor compreensão do tema, quais sejam: Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro.

Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou Ações, dentro do mesmo órgão.

Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Ressaltamos que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa, sendo incabível previsão nesse sentido na Lei Orçamentária Anual. (Art. 165, § 8º).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor atentar para a correta utilização dos instrumentos previstos no art. 167, inciso VI da Constituição Federal: Remanejamento, Transposição e Transferência.

2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Detectamos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 desse Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.

Município: Uberlândia
Nº do Processo: 1047841

Exercício: 2017

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 02/08/2018 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - Câmara Municipal de Uberlândia AM-681485487-JAN; AM-681492077-FEV; AM-682995757-MAR; AM-687111444-ABR; AM-690207164-MAI; AM-695959023-JUN; AM-698101798-JUL; AM-703180771-AGO; AM-705057376-SET; AM-730634919-OUT; AM-730641844-NOV; AM-730840134-DEZ; DCASP-731444573-DEZ
02 - Prefeitura Municipal de Uberlândia AIP-669044856-JAN; AIP-680391653-MAR; AIP-686801412-ABR; AIP-693130826-JUN; AIP-730039656-OUT; AIP-730100216-NOV; AIP-730133485-DEZ; AM-729753155-JAN; AM-729771244-FEV; AM-729855555-MAR; AM-729874956-ABR; AM-729886497-MAI; AM-729909962-JUN; AM-729965842-JUL; AM-729977886-AGO; AM-729991719-SET; AM-730067206-OUT; AM-730122735-NOV; AM-730145848-DEZ; DCASP-730667760-DEZ; DCASP-733240091-IP-666394786-
03 - Departamento Municipal de Água e Esgoto AM-680553929-JAN; AM-680553931-FEV; AM-680554537-MAR; AM-690630660-ABR; AM-691432209-MAI; AM-693802513-JUN; AM-697503753-JUL; AM-702849105-AGO; AM-704887207-SET; AM-730353297-OUT; AM-730358332-NOV; AM-730377792-DEZ; DCASP-730692859-DEZ
04 - Fundação Uberlandense de Turismo Esporte e Lazer AM-682153201-JAN; AM-682156716-FEV; AM-682160306-MAR; AM-688533309-ABR; AM-689228214-MAI; AM-692556899-JUN; AM-695616251-JUL; AM-699799313-AGO; AM-707552569-SET; AM-707552611-OUT; AM-730112599-NOV; AM-730113736-DEZ; DCASP-730122741-DEZ
05 - Instituto dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia AM-677620280-JAN; AM-677868168-FEV; AM-718089543-MAR; AM-718089611-ABR; AM-718090177-MAI; AM-718092727-JUN; AM-718093545-JUL; AM-718093759-AGO; AM-718094193-SET; AM-730076450-OUT; AM-730588100-NOV; AM-731450822-DEZ; DCASP-731451773-DEZ
06 - Fundação de Excelência Rural de Uberlândia AM-680835079-JAN; AM-680844269-FEV; AM-682854923-MAR; AM-688738048-ABR; AM-691590240-MAI; AM-695192796-JUN; AM-698405313-JUL; AM-702902791-AGO; AM-706301778-SET; AM-730674626-OUT; AM-730675898-NOV; AM-730680621-DEZ; DCASP-730915569-DEZ
08 - Empresa Municipal de Apoio e Manutenção AM-673540456-JAN; AM-677503897-FEV; AM-695208508-MAR; AM-695209469-ABR; AM-695209492-MAI; AM-695215168-JUN; AM-698507969-JUL; AM-702942999-AGO; AM-733596824-SET; AM-733597296-OUT; AM-733597302-NOV; AM-733597310-DEZ; DCASP-731277484-DEZ